

**ILUSTRÍSSIMA(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**

Setor de Licitação P. M. V. G. folha nº _____
---

Edital 17/2014

<b>PROTOCOLO Nº _____</b> Data: <u>22/04/14</u> Hora: <u>13:21</u> Resp.: <u>Dejane Pontes</u> Setor de Licitação - P. M. V. G.
--

**Saulo Amorim de Arruda**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT 15.634, com endereço profissional na Av. Castelo Branco, nº 1350, Jardim Imperador, Várzea Grande-MT, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhora **IMPUGNAR O EDITAL**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Que foi lançado o presente edital para contratação de *“pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de balança rodoviária, para pesagem de carga, devidamente instalada, certificada, aferida e em funcionamento”*.

Que o edital em questão possui o mesmo objeto do edital 56/2013.

Que no edital 56/2013, a empresa MARTINS AGROPECUÁRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, foi considerada inabilitada por ausência de alguns documentos.

Que nos autos do Edital 56/2013 a Procuradoria Geral determinou que esta superintendência de Licitação oportunizasse a Empresa a juntada do documentos faltantes e prosseguisse com o certame com a única empresa habilitada.

Que esta Superintendência não cumpriu a determinação da Procuradoria, dando azo a este novo edital.

Que, em 03 de abril de 2014, a empresa Martins tomou conhecimento da decisão e juntou os referidos documentos, requerendo sua habilitação e prosseguimento do certame 56/2013.



Como visto não existe razão para abertura deste edital, eis que a empresa MARTINS AGROPECUÁRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI deve ser considerada habilitada no edital 56/2013.

Desde informa que, tendo em vista atitude desta Superintendência que não oportunizou a empresa MARTINS AGROPECUÁRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, a juntada dos documentos como determinado pela Procuradoria, fora protocolizada Ação Judicial, objetivando reconhecer a habilitação da empresa bem como a suspensão do pregão agendado para o dia 25 de abril.

Diante do exposto, necessário se faz que esta Superintendência declare desde já fracassado o edital 17/2014, suspenda o pregão do dia 25 de abril e reconheça a habilitação da empresa MARTINS AGROPECUÁRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI no pregão 56/2013, evitando assim que o certame se prologue ainda mais diante de ações judiciais que serão intentadas, causando prejuízos a própria administração.

Por fim, impugna-se também a exigência do edital para que o balanço patrimonial seja registrado, devendo tal ponto ser reconsiderado eis que as empresas optantes pelo Simples Nacional estão desobrigada de tal apresentação, nos termos da Lei 6.468/77, posteriormente alterada pelos Decretos-Lei nº 8.647/78, 1.706/79, 1.736/79, 1.895/81, 1.697/82, 2-182/84, Lei 7.450/85, Decretos-Lei 2.287/86, e 2.325/87, e Lei n 7.799/89, 7.985/89, 8.383/91 e a mais recente Lei aprovada n. 8.541/92, do Art. 26.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Várzea Grande - MT, 22 de Abril de 2014.

Saulo Amorim de Arruda  
Advogado 15.634/O

OAB/MT 15.634